



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 02 /2024



Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.074/2010, suprime o inciso VII do art. 3º, altera o art. 9º da Lei Municipal nº 1.866/2007 e dá nova redação ao art. 20 § 5º que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros e motocicletas – moto – táxi, no Município de Itaituba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o **Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de Itaituba nº 2.074/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O número de Permissões de SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO EM MOTOCICLETAS – MOTO – TAXI no Município de Itaituba, será baseado nos dados oficiais do IBGE, gerando uma proporção de (01) um **MOTO-TAXI/DUZENTOS HABITANTES**, sendo que tais permissões serão disponibilizadas conforme a necessidade e a critério da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI.”

Art. 2º- Fica suprimido em sua totalidade o inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 1866/2007

“**VII – apresentar prova da sanidade física e mental através de atestado médico fornecido pela rede de Saúde Municipal.**”

Art. 3º - O art.9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.9º** - A indenização do passageiro, vítima de acidente de trânsito, será devida, caso comprovado dolo ou culpa do condutor.”

Art. 4º - O art. 20º em seu § 5º passa a ter a seguinte redação:

§5º - A designação do **PERMISSIONÁRIO** para o ponto será de livre rotatividade dentre os pontos regulamentados pelo Órgão de Transporte Municipal de Itaituba – COMTRI.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 05 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Itaituba
CIENTE 02/24
Servidor(a)
às 10:52h

THIAGO MACIEL NEVES:8445587
0210

Assinado de forma digital por THIAGO MACIEL NEVES:84455870210
Dados: 2024.02.05 09:54:41 -03'00'

THIAGO MACIEL NEVES
Vereador-PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A importância da mobilidade urbana se dá pois ela viabiliza o que chamamos de acesso à cidade, proporcionando aos cidadãos a locomoção entre diferentes bairros e localidades, dos mais próximos aos mais distantes do seu local de moradia, com finalidades diversas, como estudo, trabalho ou lazer.

Dessa forma, garantir a mobilidade urbana é proporcionar maior fluidez ao espaço urbano e tornar a cidade mais acessível àqueles que a habitam, assegurando uma melhor qualidade de vida à população.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei se faz em face da necessidade de aumentar o número de "MOTO – TÁXI", tendo em vista o crescimento populacional que necessita da prestação deste serviço, exigindo assim um acréscimo desse número de profissionais no município de Itaituba.

Conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura, que se faz de extrema necessidade.

Plenário "Doutor Carlos Roberto Cabral Furtado" em 05 de fevereiro de 2024.

THIAGO
MACIEL
NEVES:8445
5870210

Assinado de forma
digital por THIAGO
MACIEL
NEVES:84455870210
Dados: 2024.02.05
09:54:53 -03'00'

THIAGO MACIEL NEVES

Vereador 